



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 383, DE 2021 (Do Sr. Boca Aberta)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2737/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, casas noturnas e restaurantes a adotarem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º- Os estabelecimentos deverão afixar em locais internos de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores “SELO MULHERES SEGURAS – LOCAL PROTEGIDO”

§ 2º- Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º- O descumprimento desta lei implica em advertência ao estabelecimento respectivo por parte da autoridade fiscalizadora.

§ 1º- em caso de reincidência, o estabelecimento será sancionado administrativamente em forma de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parte da autoridade fiscalizadora, a ser recolhida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 2º- Os valores constantes do § 1º deste artigo, serão atualizados anualmente pelos índices acumulado do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º- O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos referidos no art. 1º deve ser denunciado pela central 181, do Disque-Denúncias do Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

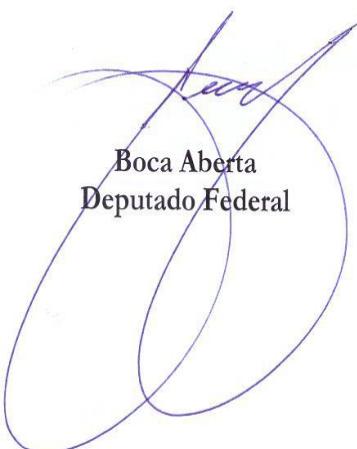
Diariamente, nos deparamos com notícias e manchetes onde as principais vítimas de condutas criminosas são as mulheres. Agressões físicas e psicológicas, violência simbólica e patrimonial, assédio moral e violência sexual. As mulheres estão expostas a uma série de condições sociais que ampliam a sua vulnerabilidade.

Assim, diante da situação alarmante em que a sociedade se encontra, são necessárias ações em prol da integridade física e psicológica das mulheres. Uma vez que, tais violências, não são uma prerrogativa nacional, mas mundial. No entanto, nossas leis precisam e devem ser executadas de forma a de fato proteger e dar segurança.

Garantir que estabelecimentos comerciais, bares e casas noturnas tenham condições de oferecer ajuda durante um caso de agressão, ou ameaça pode ser uma oportunidade de reduzir a cultura da violência e trabalhar aspectos de uma conscientização sobre a proteção da mulher. Campanhas ajudam, conscientizam, mas não são mecanismos para combater efetivamente os índices de violência.

Pelos motivos acima expostos , conto com o apoio e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.



Boca Aberta
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO